

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: ADITIVO DE QUANTIDADE

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: Nº 1411001/2019 – PP-SRP/PMSBP; Nº 1411002/2019 – PP-SRP/FUNDEB; Nº 1411003/2019 – PP-SRP/FMS; Nº 1411004/2019 – PP-SRP/FMAS; Nº 1411005/2019 – PP-SRP/PMSBP; Nº 1411006/2019 – PP-SRP/FUNDEB; Nº 1411007/2019 – PP-SRP/FMS e Nº 1411008/2019 – PP-SRP/FMAS.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/0102019-PP-SRP/PMSBP

CONTRATADAS: PRAVALUZ COMÉRCIO EIRELI - EPP, CNPJ: 12.046.768/0001-85 e J.E. DE OLIVEIRA RODRIGUES - EPP, CNPJ: 17.142.432/0001-30.

Objeto: 1º Aditivo de Quantidade aos Contratos Nº 1411001/2019 – PP-SRP/PMSBP; Nº 1411002/2019 – PP-SRP/FUNDEB; Nº 1411003/2019 – PP-SRP/FMS; Nº 1411004/2019 – PP-SRP/FMAS; Nº 1411005/2019 – PP-SRP/PMSBP; Nº 1411006/2019 – PP-SRP/FUNDEB; Nº 1411007/2019 – PP-SRP/FMS e Nº 1411008/2019 – PP-SRP/FMAS, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.**

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

O Contrato acima mencionado foi celebrado para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS e necessita ser aditado em 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto na Cláusula Quarta, do contrato original.

Quanto à necessidade de aditamento de quantidade, dá-se devido que nestes últimos meses a quantidade de chuva causou muitos danos e por estarem desgastados pelo tempo, assim como nas faixadas dos prédios, pinturas internas e externas de prédios públicos, manutenção da pintura dos prédios públicos, Escolas Municipais, Postos de Saúde e todos os demais espaços públicos pertencentes ao Município de Santa Bárbara do Pará que estão desgastados pelo tempo.

Assim sendo, é de suma importância ser aditado em 25% (vinte e cinco por cento), inicialmente pactuados, para que estes serviços não parem e não voltem a causar danos no funcionamento administrativo deste poder municipal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DO TERMO ADITIVO

Em relação ao termo de Aditivo de valor correspondente à 25%. O fundamento legal para a presente alteração, encontra amparo Cláusula quarta dos Contratos Nº 1411001/2019 – PP-SRP/PMSBP; Nº 1411002/2019 – PP-SRP/FUNDEB; Nº 1411003/2019 – PP-SRP/FMS; Nº 1411004/2019 – PP-SRP/FMAS; Nº 1411005/2019 – PP-SRP/PMSBP; Nº 1411006/2019 – PP-SRP/FUNDEB; Nº 1411007/2019 – PP-SRP/FMS e Nº 1411008/2019 – PP-SRP/FMAS e nos termos do art.65, § 1º da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3. DA VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO JURÍDICA

As empresas **PRAVALUZ COMÉRCIO EIRELI - EPP, CNPJ: 12.046.768/0001-85 e J.E. DE OLIVEIRA RODRIGUES - EPP, CNPJ: 17.142.432/0001-30**, vem cumprindo de maneira satisfatória os fornecimentos dos produtos não tendo nada que desabone sua conduta.

Além do que, o custo para o fornecimento do objeto, traz vantagem para esta administração, vez que a empresa manteve o preço do contrato inicial, sem prejuízos para a administração.

Há de se levar em consideração, que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei nº 8.666/93, o que já foi observada pela empresa.

É nossa justificativa.

Santa Barbara do Pará, 19 de junho de 2020.



JANETE FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração